

# APDSI

ASSOCIAÇÃO  
PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO



## RECOMENDAÇÃO

### Promoção do Uso Voluntário da APP STAYAWAY COVID

19 de outubro de 2020

A APDSI reconhece os méritos da iniciativa de conceção e desenvolvimento da aplicação móvel “STAYAWAY COVID”, designadamente por se tratar de uma aplicação que visa a proteção da saúde pública e que assenta na colaboração de todos, constituindo-se como uma das primeiras iniciativas multinacional de cidadania digital institucionalizada. Os benefícios de uma pessoa saber que esteve em contacto direto com alguém infetado, num contexto de respeito pela privacidade, são particularmente relevantes no contexto da presente pandemia, permitindo tomar medidas, como o isolamento preventivo ou teste precoce, que evitem a criação de novas cadeias de transmissão.

Lamenta, no entanto, que se tivessem cometido alguns erros processuais e que progressivamente se tenha verificado uma excessiva intervenção política, sem terem sido salvaguardados os pressupostos que deram origem à aplicação, através de um consórcio internacional DP-3T, e aos seus objetivos, prejudicando a sua eficácia em termos de adoção social e de defesa da saúde pública.

**1) Considerando que:**

- a. Os requisitos essenciais que nortearam o desenvolvimento da STAYAWAY COVID foram a garantia por desenho do respeito da privacidade e de confidencialidade dos utilizadores;
- b. Para cumprir os requisitos de privacidade e de confidencialidade, toda a arquitetura da app baseou-se no princípio do voluntariado do utilizador, contrário ao uso obrigatório que o governo pretende agora impor;
- c. A opção tecnológica para garantir estes requisitos foi a utilização do Bluetooth, cujas limitações só foram ultrapassadas com a colaboração da Google e da Apple, que desenvolveram a API específica, Google-Apple Exposure Notification (GAEN);
- d. A GAEN só pode ser usada por uma só app em cada país, com aval do governo e de utilização voluntária;
- e. Deste modo, se a app viesse a ser obrigatória, não poderia usar a GAEN e, como tal, a opção pelo Bluetooth seria inviável;
- f. A GAEN, no seu estado atual, não funciona nas versões mais antigas do Android e do iOS, por isso só cobre potencialmente cerca de 6,5 milhões de portugueses; consequentemente, não é tecnicamente possível obrigar os restantes cidadãos a usar a app;
- g. Para se garantir riscos reduzidos para a privacidade e a confidencialidade, não há qualquer ligação entre o sistema de emissão de códigos e a app, pois o sistema desconhece quem a tem instalada;
- h. São gerados diariamente códigos que resultam dos contactos entre as app instaladas, os quais são guardados anonimamente durante 14 dias;

- i. No caso de deteção da infeção é pedido um código de 12 dígitos, capaz de alertar todas as app que estiveram em contacto nos últimos 14 dias, sem identificar nem fazer o rastreamento da localização das pessoas contactadas. Dito de outra forma, a pessoa que recebe a notificação sabe que esteve em contacto com uma pessoa que veio a testar positivo para o Covid-19, mas não sabe de quem se trata – essa informação simplesmente não existe -, assegurando-se assim a manutenção da privacidade;
- j. A inserção do código aquando da deteção de uma infeção está atualmente dependente da vontade e da iniciativa do infetado, o que tornou ineficaz o processo de carregamento e a criação de massa crítica de códigos de infetados.

## **2) Constatou-se o seguinte:**

- a. Desde 1 de Setembro até ao passado dia 17 de outubro, foram descarregadas e instaladas 2.174.423 aplicações e existiram 40.043 novos casos Covid-19. Destes novos casos foram gerados apenas 815 códigos e foram registados pelos utilizadores apenas 257 códigos de casos positivos na STAYAWAY COVID, o que constitui 0,64% dos novos casos infetados.
- b. Verifica-se, assim, que o carregamento do número de códigos de infetados foi muito residual e sem massa crítica face à realidade atual da pandemia;
- c. A atual arquitetura do sistema não permite inserir códigos coercivamente nos utilizadores infetados e neste momento seria impraticável a construção em tempo útil de um novo sistema de apoio para inserir obrigatoriamente os códigos a partir do SNS para todos os infetados que tivessem a app instalada;
- d. De qualquer modo, a implementação de um sistema nesses moldes passaria a suscitar a questão da privacidade, não sendo por isso defendido pela APDSI;

- e. À semelhança do que se verificou nalguns países europeus, o uso deste tipo de aplicações pode desencadear alertas excessivos de falsos positivos, potenciando o pânico social e sobrecarregando o sistema de saúde com falsos alarmes.

**3) Recomenda-se o seguinte:**

- a. Com a atual arquitetura do sistema, a instalação do código de 12 dígitos na app dos infetados deverá ter o incentivo e o apoio dos intervenientes no processo, designadamente do médico no momento da consulta, dos laboratórios de rastreio e da linha Saúde24, ainda que a introdução do código no telemóvel dependa da vontade explícita da pessoa infetada (*O código deveria ser automaticamente inserido no relatório do teste positivo. Se o código fosse sob a forma de QR Code, facilitaria a sua inserção pelo utilizador, bastando apontar a câmara do seu smartphone.*);
- b. O Governo deverá suspender o processo legislativo para tornar obrigatório o uso generalizado da app STAYAWAY COVID, iniciando em contrapartida uma campanha pedagógica dos benefícios da sua utilização voluntária, aproveitando os méritos da aplicação e tentando obviar algumas das suas limitações atuais;
- c. O Governo deverá criar um efetivo plano de comunicação capaz de promover o esclarecimento dos cidadãos e dos profissionais de saúde, e com isso neutralizar as mensagens geradoras de medos e desconfianças sem qualquer fundamento técnico-científico, quer do ponto de vista informático quer da saúde pública;
- d. O Governo deverá promover uma avaliação independente da eficácia da app.

---

## **SOBRE A APDSI**

Criada em 2001, a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (APDSI) tem por objetivo a promoção e desenvolvimento da transformação e inclusão digital em Portugal, reunindo com este interesse comum profissionais, académicos, empresas, organismos públicos e cidadãos em geral.

Na linha destes propósitos a APDSI tem vindo a desenvolver diversas atividades em torno de causas tecnológicas e sociais, que se traduzem num conjunto de eventos, recomendações e estudos realizados por grupos de trabalho multidisciplinares em diversas áreas de intervenção, como a Segurança, os Serviços Públicos Digitais, a Saúde, a Cidadania e Inovação Social, o Território Inteligente, a Governação das TIC, a Inteligência Digital, a Política Digital e Governança, os Futuros da Sociedade da Informação e as Competências digitais.

Em todos estes trabalhos a APDSI procura identificar as tendências de evolução e também as interações entre as tecnologias e outras dimensões sociais e económicas, contribuindo com uma visão mais aberta para a discussão e tendo como meta a eficaz perceção e implementação destes conceitos na Sociedade Portuguesa. A APDSI tem o Estatuto de Utilidade Pública e foi em 2008 reconhecida como ONGD.

# APDSI

ASSOCIAÇÃO  
PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO



Associação de Utilidade Pública

ONG – Organização Não Governamental

Rua Alexandre Cabral, 2C – Loja A  
1600-803 Lisboa – Portugal  
URL: [www.apdsi.pt](http://www.apdsi.pt)

Tel.: (+351) 217 510 762  
Fax: (+351) 217 570 516  
E-mail: [secretariado@apdsi.pt](mailto:secretariado@apdsi.pt)